TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0009693-03.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto do

Idoso

Documento de Origem: IP - 225/2016 - 2º Distrito Policial de São Carlos

Autor: **Justica Pública**

Réu:Ricardo Alexandre ConstancioVítima:Pedro Constancio e outro

Aos 15 de junho de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu o Promotor de Justiça, Drº Gustavo Ferronato - Promotor de Justiça Substituto. Presente o réu Ricardo Alexandre Constancio, acompanhado de defensora, a Dra Amanda Grazielli Cassiano Diaz - Defensora Pública. Prosseguindo, foi ouvida a vítima e interrogado o réu, sendo os depoimentos gravados por meio de sistema audiovisual. Pelas partes foi dito que desistia da inquirição das demais testemunhas arroladas, o que foi homologado pelo MM. Juiz. Como não houvesse mais prova a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução. Pelas partes foi dito que não tinham requerimentos de diligências. Não havendo mais provas a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução e determinou a imediata realização dos debates. As alegações foram feitas gravadas em mídia. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença:"VISTOS. RICARDO ALEXANDRE CONSTÂNCIO, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso no artigo 155, caput, c.c. artigo 183, III, do Código Penal, porque em 17.08.16, por volta de 03h00, na Rua Maria Crnkowise, 316, Jardim Zavaglia, em São Carlos, subtraiu para si, uma TV OAC 32 polegadas, LCD, avaliada em R\$950,00, pertencente ao seu genitor Pedro Constancio (66 anos), e sua mãe Ana Maria Dorinho Constancio. Recebida a denúncia (fls.47), houve citação e defesa preliminar, sem absolvição sumária (fls.125). Em instrução foi ouvida uma testemunha de acusação (fls.145). Hoje, em continuação, foi ouvida a vítima Ana Maria e interrogado o réu, havendo desistência quanto à vítima Pedro. Nas alegações finais as partes pediram a absolvição. É o Relatório. Decido. A mãe do réu disse ter dado a televisão para ele, negando a ocorrência do furto, mesma versão do réu. Ainda que outros elementos de convicção haja em sentido contrário, no inquérito, é certo que em juízo a dúvida se instalou e resolve-se em favor do réu, com a absolvição. Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a ação e **absolvo** RICARDO ALEXANDRE CONSTANCIO com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, ao arquivo. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados presentes, registre-se e comunique-se. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

Andre Garbugho, digiter.
MM. Juiz: Assinado Digitalmente
Promotor:
Defensor Público:
Réu: